



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.236 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLANO SÃO PAULO QUE CLASSIFICOU A REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE NA FASE VERMELHA – ALERTA MÁXIMO A PARTIR DE 25/12/2020”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a quarentena como uma das medidas adotadas para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, estabelecida no Decreto Estadual 64.881/20 e alterações, bem como no Decreto Municipal nº. 4.103/20 e Decreto Municipal nº 4.107/20 com suas alterações;

CONSIDERANDO que o período de quarentena foi estendido pelo Governo Estadual, através do Decreto nº. 65.320, de 30 de novembro de 2020, até o dia 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020 estabeleceu o denominado **Plano São Paulo** com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e permitiu a abertura de algumas atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com restrições e de acordo com as regiões de DRS's do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Quatá pertence a Diretoria Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente e essa Região foi reclassificada, no último dia 22 de dezembro, para a **FASE VERMELHA** do Plano São Paulo, ou seja, na denominada '**Fase 1 – ALERTA MÁXIMO**' – fase de contaminação, com liberação apenas para serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação do Comitê Gestor de Crise, instituído pelo Decreto Municipal nº. 4.101 de 18 de março de 2020, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e criado com o objetivo de dar suporte técnico na tomada de decisões do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para o Município de Quatá, de acordo com as orientações do Governo do Estado, **até 07 de janeiro de 2021**, a Fase Vermelha – **ALERTA MÁXIMO** do Plano São Paulo, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 2º - Ficam mantidos nessa fase, até dia 07 de janeiro de 2020, somente o funcionamento dos **serviços públicos, atividades e serviços essenciais** descritas no **Decreto Federal nº. 10.282** de 20 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23H às 5H no Município de Quatá.

Art. 4º - Fica proibida a realização de festas e encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

Art. 5º - Ficam mantidas as recomendações de higiene e limpeza descritas no Decreto Municipal nº. 4.125 de 05 de maio de 2020, para o funcionamento dos serviços essenciais.


Art. 6º - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, bem como dos Decretos anteriores, sujeitará o infrator a aplicação das penalidades descritas no artigo 7º do Decreto Municipal nº. 4.107 de 26 de março de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de 28/12/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 28 de dezembro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

